
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021-2021-PP – REGISTRO DE PREÇOS.....

EDITAL

EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA.....

DECRETO

DECRETO.....



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021-2021-PP – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Rio Real avisa aos interessados, que se encontra disponível, na Sede da Administração Municipal de segunda a sexta das 8:00 às 14:00 horas exceto feriados o Edital do Pregão Presencial nº. 021-2021-PP – Objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação para o fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores para manutenção da frota de veículos e máquinas do município de Rio Real - Estado de Bahia. Abertura 15/04/2021 às 09:00 horas, Informações: (*75) 3426-1320, Email: licitacaopmrr@gmail.com, Rio Real -BA, 01 de abril de 2021. Pierre Matos da Silva – Pregoeiro.



EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15088800/0001-83**

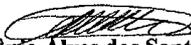
EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL, Estado da Bahia, em obediência ao que determina o art. 31, § 3º, da Constituição Federal, arts. 63 e 95 da Constituição do Estado da Bahia, art. 49 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 6, de 06 de Dezembro 1991, faz saber que a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2018 do Poder Executivo do Município de Rio Real/BA, composta pelos órgãos da administração direta, permanecerá em **DISPONIBILIDADE PÚBLICA**, no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam> pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 01 de abril de 2021, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

A documentação mensal de receita e despesa que compõe a referida prestação de contas do exercício financeiro de 2020, também permanecerá a disposição de qualquer cidadão pelo mesmo período, através do mesmo endereço eletrônico.

Durante o período de disponibilidade pública a Consulta aos documentos encaminhados eletronicamente poderá ser feita na sede da Câmara Municipal, através de solicitação a ser remetida à Secretaria da Câmara, respeitado o seu horário de funcionamento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de abril de 2021.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
Tel: 3426-1320



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

RESUMO DO CONTRATO Nº 030-2021-RP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2021-PP

CONTRATADA: SERGIO LUIZ DOS SANTOS DE RIO REAL, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.707.613/0001-14, com sede na Rua da Palmeira, nº 431, Centro, Rio Real - BA. Neste ato representada por Jailson Fonseca da Costa.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BAHIA, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, CEP 48330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública do município de Rio Real – Estado da Bahia.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.079,00 (mil e setenta e nove reais)

DATA DO CONTRATO: 10/03/2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ 15.088.800/0001-83

RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Rio Real torna público o resumo do 3º (terceiro) aditivo de contrato nº. 004-2020-TP, prorrogando a vigência do contrato de prestação de serviços pelo período de 29/03/2021 à 29/07/2021. Contratada: **KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI** - CNPJ: 22.861.398/0001-93. Foi acrescentada a quantia aproximada de 14,29% (quatorze vírgula vinte e nove por cento) do seu valor, que corresponde ao montante de R\$ 24.140,36 (vinte e quatro mil cento e quarenta reais e trinta e seis centavos). Rio Real - BA, 01 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 001-2021-PE**

EMENTA: Recurso interposto contra o processo de PREGÃO ELETRÔNICO N. 001-2021-PE, na fase de habilitação, onde a Empresa VANILSON BEZERRA DOS SANTOS-ME CNPJ 10.384.406/0001-79, impetra recurso, contra decisão do Pregoeiro quando a sua inabilitação.

O Pregão Eletrônico em comento visa o "Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE RIO REAL - BAHIA".

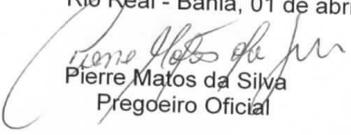
Recorrente: VANILSON BEZERRA DOS SANTOS-ME CNPJ 10.384.406/0001-79,

Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL – PREGOEIRO.

PARECER FINAL:

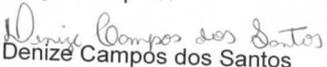
Após o recebimento do parecer jurídico exarado pelo Procurador Municipal, subscrito pelo Ilmo. Dr. Raul Francis Oliveira da Silva, onde o mesmo conclui pelo deferimento do recurso, conforme segue em anexo, este pregoeiro se posiciona no sentido de deferir o recurso interposto pela empresa VANILSON BEZERRA DOS SANTOS-ME CNPJ 10.384.406/0001-79, e, em consequência, será realizando os procedimentos de praxe para conhecimento dos interessados.

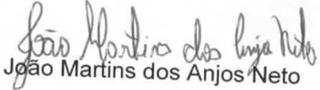
Rio Real - Bahia, 01 de abril de 2021.


Pierre Matos da Silva
Pregoeiro Oficial

Com a nossa concordância aos entendimentos e procedimentos adotados pelo Pregoeiro Pierre Matos da Silva, esta equipe de apoio, no presente pregão presencial.

Equipe de Apoio:


Denize Campos dos Santos


João Martins dos Anjos Neto

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



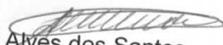
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 001-2021-PE**

DO JULGAMENTO HIERÁRQUICO

Após análise de tudo o quanto exposto é pelo acatamento e provimento da decisão exarada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Rio Real - Bahia, 01 de abril de 2021.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PARECER JURÍDICO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2021

ASSUNTO: RECURSO – INABILITAÇÃO;
EMPRESA: VANILSON BEZERRA DOS SANTOS-ME - CNPJ: 10.384.406/0001-79;

No tocante ao objeto da licitação, a finalidade é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Considerando os dados constantes na ata da sessão pública, a Recorrente, no SRP nº 001-2021, lote 2, foi inabilitada por apresentar atestado de capacidade técnica com o quantitativo muito abaixo para relevância do lote e por não cumprimento do item 5.0 do edital ao não mencionar modelo do item ofertado. No que se refere aos lotes 3 e 5, a recorrente apresentou atestado incompatível com o objeto licitado.

Das alegações da Recorrente:

Sobre o Lote 2:

Alega em suas razões, que foi tomada de surpresa pela referida decisão tendo em vista que não existe no edital licitatório qualquer exigência com relação a tais documentos da forma como solicitada pelo pregoeiro.

Testifica que é possível verificar que o item 8.4 do edital, letra “A” Qualificação Técnica do edital nº 001-2021, não faz qualquer exigência no tocante a necessidade de que no atestado de capacidade técnica possua quantitativo semelhante, exigindo tão somente características semelhantes ao objeto licitado, ou seja, basta a demonstração que possui condições de fornecer o produto com as características iguais ou semelhantes ao do edital, sem qualquer exigência ao quantitativo.

Ainda, na questão envolvendo quantitativo é possível verificar que por se tratar de bens, a capacidade para atender a quantidade licitada deverá ser auferida através da capacidade.

Argui ainda, que foi inabilitada por não ter apresentado modelo do item ofertado, mas que tais fatos não merecem prosperar tendo em vista que na

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



descrição detalhada contém o modelo com suas respectivas configurações de acordo o exigido no edital licitatório.

Sobre o Lote 3:

Afirma a Recorrente, que foi desclassificado por apresentar atestado incompatível com o objeto licitado.

Testifica, porém que o item 8.4 letra "A" Qualificação Técnica do edital nº 001-2021, não faz qualquer exigência no tocante a necessidade de que no atestado de capacidade técnica contenha todos os itens licitados, bastando tão somente a comprovação de que o requerente atua e possui conhecimento técnico no fornecimento de produtos semelhantes ao licitado.

Sendo assim, verificando o atestado apresentado, consta diversos produtos da área de informática, tais como: notebook, mouse, teclado, impressora, computador, pendrive, leitor, todos com semelhança ao objeto licitado, qual seja, estabilizador.

Sobre o Lote 5:

Conforme pode ser verificado o requerente foi desclassificado por apresentar atestado incompatível com o objeto licitado.

Argui a Recorrente, que o item 8.4 letra "A" Qualificação Técnica do edital nº 001-2021, não faz qualquer exigência no tocante a necessidade de que no atestado de capacidade técnica contenha todos os itens licitados, bastando tão somente a comprovação de que o requerente atua e possui conhecimento técnico no fornecimento de produtos semelhantes ao licitado.

Alega, assim, que verificando o atestado apresentado, consta diversos produtos da área de informática, tais como: notebook, mouse, teclado, impressora, computador, pendrive, leitor, todos com semelhança ao objeto licitado, qual seja, impressora Multifuncional.

O Pregoeiro solicita parecer jurídico referente aos recursos interpostos pela empresa.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para parecer jurídico.

Passamos à análise.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



É o relatório.

Passamos a decidir.

Insta dizer, que a determinação para a realização de licitação pública tem hoje sede constitucional, mais precisamente no art.37, XXI da nossa Carta Magna, onde ela é exigida para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, devendo-se assegurar igualdade de condições entre os participantes.

O mestre Hely Lopes Meireles em sua obra Licitação e Contrato Administrativo, Ed. 2009, dispõe: *“Toda licitação está sujeita a determinados princípios irrefragáveis no seu procedimento, sob pena de se descaracterizar o instituto e invalidar seu resultado seletivo. Esses princípios resumem-se, para nós nas seguintes prescrições: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação ao edital ou ao convite, julgamento objetivo, adjudicação compulsória ao vencedor.”*

O Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes até a homologação do julgamento.

A Vinculação ao Edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.

É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.

DO MÉRITO

Como cediço, a exigência de comprovação da qualificação técnica, mediante atestados emitidos em nome dos licitantes para fornecimento de bens e serviços similares ao objeto licitado, como condição para participação de procedimentos licitatórios consta no art. 30, inc. II, e §1º, da Lei nº. 8.666/93, nos termos abaixo transcritos:

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...) II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

A qualificação técnica direciona-se à demonstração da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Registre-se, que na esteira da determinação legal, o ato convocatório da licitação em apreço estabeleceu a necessidade de comprovação da capacidade técnica da licitante por meio de atestados solicitados no item 8.4.

Insta dizer que o Edital, destinado a normatizar o desenvolvimento e o regime da futura relação contratual, estabelece as condições a serem preenchidas pelos licitantes para a participação no certame, indicando os elementos a serem apresentados para a demonstração de seu atendimento.

Neste aspecto, foi exigido pelo presente edital a documentação estritamente necessária à comprovação da qualificação técnica dos licitantes, como **atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com características semelhantes ao objeto da licitação**, de modo a propiciar a participação de um maior continente de proponentes e, conseqüentemente, selecionar a proposta que mais atenda ao interesse público, por meio da apresentação de atestados que comprovem a aptidão das empresas para o fornecimento de bens pertinentes e compatíveis ao objeto da licitação, ou seja, similares.

Similaridade, por certo, não significa perfeita identidade de quantidade, o que não foi exigido pelo edital.

Destarte, cabe as seguintes colações:

“Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade." TCU - Acórdão 1.140/2005-Plenário.

Analisando as razões do recurso e a documentação apresentada pela empresa na habilitação, especificamente sobre lote 2, considerando o objetivo da Administração para que seja obedecido o princípio da vinculação ao edital, e o princípio da razoabilidade, o quantitativo no atestado não deve ser considerado, o que assiste razão à Recorrente.

Conferindo efetividade ao direito da recorrente, importante colacionar o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

TRF-1 REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA (REOMS) REOMS 1000248862011740143000 (TRF-1)

PJe - ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE ACORDO COM O EDITAL. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DO PRODUTO LICITADO NO QUANTITATIVO NECESSÁRIO. DESARRAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Hipótese em que a empresa impetrante, foi considerada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 5/2017, tipo menor preço, promovido pela Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Tocantins, cujo objeto é o fornecimento de 34.053 frascos de protetor solar FPS 60, sob o argumento de incapacidade técnica para o fornecimento de quantidade exigida no edital, em razão dos atestados de capacidade técnica apresentados referirem-se a materiais diversos do objeto licitado, bem como do somatório não atingir o limite total previsto no edital.

2. O edital exige comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação. Não foi exigido que os atestados fornecidos expressassem exatamente as quantidades e características dos objetos licitados que se pretende contratar.

3. A exclusão da empresa autora do processo licitatório por tal fundamento foi desprovida de razoabilidade, vez que ela apresentou a documentação exigida em conformidade com o constante do edital, comprovando ter capacidade suficiente para fornecer os produtos licitados, na quantidade necessária.

4. Remessa oficial a que se nega provimento.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



Ademais, ainda sobre o lote 2, como configuração de checagem, a descrição do item na proposta é análoga à descrição do item constante do edital, o que assiste também razão à Recorrente, senão vejamos:

6

Edital:

2	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SUPERIOR; 1 (UMA) HD 1000 GIGABYTES; MEMÓRIA RAM DE 04 (QUATRO) GIGABYTES, DO TIPO SDRAM DDR3 1333 MHz OU SUPERIOR; TELA LED DE 14 OU 15 POLLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1.800 X 900 PIXELS; TECLADO PADRÃO ABNT2; MOUSE TOUCHPAD COM 02 (DOIS) BOTÕES INTEGRADOS; MOUSE ÓPTICO COM CONEÇÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45; FÉMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11A/B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU SUPERIOR COM REGISTRO DO SISTEMA OPERACIONAL, COM BATERIA RECARGÁVEL DO TIPO ION DE LÍTIUM COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) CELULAS; FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM; POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 01 (UMA) HDMI OU DISPLAY PORT E 01 (UMA) VGA; LECTOR DE CARTÃO; WEBCAM; DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MALETA ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, POSSUIR CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE DO FABRICANTE, SEM USO, RESERVA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES COM ASSISTÊNCIA LOCAL.	UNO	511	R\$ 4.916,00	R\$ 2.512.076,00
---	---	-----	-----	--------------	------------------

Proposta da recorrente:

de equipamento de informática, a ser adquirido para a Prefeitura Municipal de Rio Real/BA, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

Item	Descrição detalhada	Unid	Qtd	Marca	Valor unit.	Valor Total
2	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SUPERIOR; 1 (UMA) HD 1000 GIGABYTES; MEMÓRIA RAM DE 04 (QUATRO) GIGABYTES, DO TIPO SDRAM DDR3 1333 MHz OU SUPERIOR; TELA LED DE 14 OU 15 POLLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1.800 X 900 PIXELS; TECLADO PADRÃO ABNT2; MOUSE TOUCHPAD COM 02 (DOIS) BOTÕES INTEGRADOS; MOUSE ÓPTICO COM CONEÇÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45; FÉMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11A/B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU SUPERIOR COM REGISTRO DO SISTEMA OPERACIONAL, COM BATERIA RECARGÁVEL DO TIPO ION DE LÍTIUM COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) CELULAS; FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM; POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 01 (UMA) HDMI OU DISPLAY PORT E 01 (UMA) VGA; LECTOR DE CARTÃO; WEBCAM; DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MALETA ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, POSSUIR CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE DO FABRICANTE, SEM USO, RESERVA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES COM ASSISTÊNCIA LOCAL.	UNO	511	SAMSUNG	R\$ 1.638,79	R\$ 1.858.399,69

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



Passando para análise das razões do recurso e à documentação apresentada sobre o lote 3, “**ESTABILIZADOR PowerEst 300 VA BIVOLT 115V/220V com no mínimo 4 tomadas de saída**”, cabe registrar que o atestado fornecido pela pessoa jurídica de direito privado, não consta nenhum produto ou bem com características semelhantes ao objeto da licitação, assim não merece razão à recorrente neste pleito.

Já sobre o lote 5, para aquisição de “**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (...)**”, ressalte-se que o atestado fornecido pela pessoa jurídica de direito privado, consta descrição de “**IMPRESSORA LASER MONO ELGIN, UNI, 2/ IMPRESSORA NÃO FISCAL ELGIN, UNI, 1**”.

Realizando uma breve pesquisa na *internet* no seguinte endereço eletrônico (*casasbahia.com.br*), utilizando a descrição acima de um dos produtos constantes no atestado da recorrente, perfaz a seguinte colação:

Casasbahia.com.br



Avaliações
Vendido e entregue por **eFácil**

Multifuncional Elgin M6550NW, Laser Monocromática, Wi-Fi, USB e 110V
(Cód. Item 1505126834)Outros produtos **Elgin**

RS 1.199,00
ou até **10x de RS119,90** sem juros ver parcelamento

Comprar
RS 1.199,00 à vista no Cartão Casas Bahia ou 10x de R\$ 119,90 sem juros. **Peca já o seu**

Calcule o frete e prazo de entrega

Descrição do produto

Isto posto, utilizando as mesmas referências constantes no atestado apresentado, o bem possui características semelhantes ao objeto da licitação, o que merece razão à recorrente.

Este é o entendimento dos nossos Tribunais, *in verbis*:

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



TRF-1 AGRADO DE INSTRUMENTO AG 19781 DF 2006.01.00.019781-5 (TRF-1) - ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITAÇÃO. RAZOABILIDADE. SUSPENSÃO DA EXCLUSÃO DO CERTAME. TUTELA CAUTELAR ADEQUADA.
I - Embora legal a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica (Lei nº 8.666/93, art. 30, II, e § 1º), a comprovação do efetivo exercício dos serviços em quantidade compatível com o objeto da licitação afigura-se suficiente ao cumprimento da referida exigência, ante a ausência de expressa estipulação, no edital regulador do certame, em sentido diverso.
II - Comprovada, como no caso, a capacidade técnica, assegura-se à empresa agravante o regular prosseguimento no certame.
III - Agravo provido.

CONCLUSÃO

Alude a este contexto, também, o princípio da razoabilidade que recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato. Como diz Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a “instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam” e “exclui interpretações que tornem inútil a finalidade buscada pela norma”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66-67).

Diante do exposto, opinamos pelo deferimento parcial do recurso, sendo procedentes apenas os pedidos referentes aos lotes 2 e 5.

Rio Real, 01 de ABRIL de 2021.

É o parecer.


Raul Francis Oliveira da Silva
Procurador Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 294 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
SUBCOORDENADOR DE POVOADOS
DO GABINETE DO PREFEITO*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2000, Lei Complementar nº 009, de 29 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Nomear o senhor JOSÉ GUSTAVO MENDES DOS SANTOS, RG: 10.115.797-58 SSP- BA, ao cargo comissionado de Subcoordenador de Povoados, símbolo C11, do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2021.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 295 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
SUBCOORDENADORA DE POVOADOS
DO GABINETE DO PREFEITO*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2000, Lei Complementar nº 009, de 29 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Nomear a senhora JOSEFA DO CARMO REIS SANTOS, RG: 06.478.888-15 SSP-BA, ao cargo comissionado de Subcoordenadora de Povoados, símbolo C11, do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2021.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 296 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
SUBCOORDENADOR DE POVOADOS
DO GABINETE DO PREFEITO*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2000, Lei Complementar nº 009, de 29 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Nomear o senhor DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS, RG: 1.239.818 SSP- SE, ao cargo comissionado de Subcoordenador de Povoados, símbolo C11, do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2021.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 297 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COORDENADORA PEDAGÓGICA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, legislação municipal vigente, Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2000 e a Lei Complementar nº 012, de 02 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º - Nomear a senhora KARINA BARBOSA NASCIMENTO, RG:08.613.737-90 SSP-BA ao cargo comissionado de Coordenadora Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2021.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 298 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA
SUPERVISORA DO ENSINO
FUNDAMENTAL DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, legislação municipal vigente, Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2000 e a Lei Complementar nº 012, de 02 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º - Exonerar a senhora CLÁUDIA DIRLENE ANDRADE DE CARVALHO DE SOUZA, RG:09863718-58 SSP-BA, ao cargo comissionado de Supervisora do Ensino Fundamental, símbolo C6, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2021.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 299 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO
ENSINO FUNDAMENTAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, legislação municipal vigente, Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2000 e a Lei Complementar nº 012, de 02 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º - Nomear a senhora CLÁUDIA DIRLENE ANDRADE DE CARVALHO DE SOUZA, RG:09863718-58 SSP-BA ao cargo comissionado de Diretora do Departamento do Ensino Fundamental, símbolo C4, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2021.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320